

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003584/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/12/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR055440/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.017892/2009-30  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/12/2009

SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR, CNPJ n. 81.104.341/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO GERONIMO FILHO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 04 de novembro de 2009 a 03 de novembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **constituída por todos os empregados do EMPREGADOR, sendo que, eventual empregado contratado posteriormente à celebração do presente acordo coletivo, também será abrangido pelo mesmo**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E EXTENSÃO**

O presente acordo visa a implantação e regulamentação da compensação do horário extraordinário de trabalho através do sistema de Banco de Horas, conforme a Lei 9.601/98, c.c o art.59 da CLT, aos empregados do **EMPREGADOR**;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO E DO SALDO DE HORAS**

As horas incluídas no Banco de Horas, deverão ser compensadas, pagas ou perdoadas no prazo de 12 (doze) meses, sendo que a apuração final far-se-a no dia

10 de janeiro de cada ano, iniciando-se após um novo período; sendo expressamente proibida a transferência e/ou o acúmulo do saldo existente. Efetuada a apuração, havendo saldo em favor do empregado, este será pago e, havendo saldo em favor do empregador, esta será perdoado;

Parágrafo Primeiro. Para cada 1 (uma) hora laborada além da jornada semanal habitual, haverá o crédito de 1,5 (uma virgula cinco) horas, sendo nos casos de dispensa do trabalho, será debitado o mesmo numero de horas não trabalhadas;

Parágrafo Segundo. Serão lançadas no banco a crédito do empregado de horas as que ultrapassarem a 8ª. hora/dia e/ou a 44ª. semanal nas jornadas normais e a 6ª. hora/dia e/ou 36ª. semanal, nas jornadas de seis horas, e a débito do empregado as que forem necessárias para completar as mesmas jornadas, de 44 ou 36 horas;

## **CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

O EMPREGADOR respeitará os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro. No caso de rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado; sendo que, em caso de saldo positivo este será pago ou em caso de saldo negativo este será perdoado;

Parágrafo Segundo. O EMPREGADOR informará sempre que solicitado pelo empregado, o seu saldo do Banco de Horas;

Parágrafo Terceiro. O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais poderá, mediante acordo com o EMPREGADOR, efetuar o pagamento das horas ausentes através do saldo, positivo ou negativo, do Banco de Horas, sempre com pré-aviso de 72 (setenta e duas) horas; não sendo considerada sua ausência como falta, para todos os efeitos legais.

Parágrafo quarto – Quando o empregado tiver sua jornada de trabalho alterada ou estendida, para substituição de colega ou serviço extraordinário, as horas excedentes a sua jornada diária normal de trabalho não serão lançadas no banco de horas, mas sim serão compensadas com a concessão de igual numero de horas de descanso; Não havendo esta compensação, até o prazo de apuração estabelecido na cláusula segunda, estas horas serão pagas como extraordinárias;

Parágrafo quinto – Considerando a prática das partes, de prestação de serviços em dias de atividades extras do empregador, para a compensação das folgas concedidas em dias próximos a feriados, fica ressalvado que o empregador somente poderá exigir o comparecimento do empregado quando as atividades extras forem comunicadas com antecedência de 30 dias; Efetuada esta comunicação, o não comparecimento do empregado será considerado como falta injustificada, possibilitando os descontos no salário;

## **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DA VIGÊNCIA DO ACORDO**

Fica estipulado entre as partes que o prazo de vigência do presente acordo é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do mesmo, sendo automaticamente renovado por idênticos períodos, não havendo manifestação expressa das partes, em sentido contrário, com antecedência de 30 (trinta) dias do encerramento de cada vigência do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLEMENTO**

Havendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas acima pactuadas, automaticamente o presente acordo perderá sua validade, tão logo seja comprovado o descumprimento da cláusula.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente acordo coletivo de trabalho é celebrado com fundamento no artigo 7º., incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Resguarda-se eventual condição mais favorável porventura já usufruída pelo empregado.

Na hipótese de aprovação e vigência de lei alterando as condições de trabalho, em especial a jornada, as partes se reunirão para adequarem o presente acordo à nova lei.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE**

As partes elegem o foro da cidade de Curitiba/PR., para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente acordo.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNCIA**

E por estarem, assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

**LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY**

Presidente

**SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR**

**JOAO GERONIMO FILHO**

Diretor

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E  
CONSERVACAO DE CURITIBA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do

Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .